

Pregão/Concorrência Eletrônica

▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Ao Ilustríssimo Sr. (a) Pregoeiro (a) e Comissão,
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Avenida Fernando Machado, 108-E, Centro, Chapecó-SC, CEP 89802-112, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Pregão Eletrônico nº 53/2022
Número do processo 23205.027198/2022-91

Item 5 – Notebook

Tempestivamente, enviamos nossa Intenção de RECURSO

Manifestamos intenção de recorrer, amparados pelo Acórdão 339/2010 do TCU. Fomos desclassificados em uma situação que não houve razoabilidade em relação a exigência de peso, a oferta apresenta poucas gramas de diferença, figurando excesso de rigor e formalismo exagerado. Foi recusada nossa proposta, em pleno atendimento ao exigido, e que se mostra vantajosa para administração pública, pois representa uma maior economicidade. Além disso, o produto aceito atualmente nem mesmo atende a exigência.

Bruno Digital Comercio de Mercadoria dm Geral EIRELI, empresa com personalidade jurídica, sede e foro na Comarca de São Paulo, no estado de SÃO PAULO, CNPJ 28.811.718/0001-87, por seu representante legal, vem a presença de V.Sa. Sra. dizer e requerer o que segue:

As Razões:

NÃO HOUE RAZOABILIDADE NA ANÁLISE DA PROPOSTA, E NÃO FOI CONSIDERADA A ECONOMICIDADE DA PROPOSTA, BEM COMO O EXCESSO DE RIGOR CEIFOU A OPORTUNIDADE DE FORNECIMENTO DE UMA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMNISTRAÇÃO PÚBLICA.

Prezados, temos de nos manifestar para defender nosso arremate, com a oferta de um produto de última geração, que apresenta especificações técnicas atualizadas, que atende todas as exigências, e mais, inclusive são superiores ao exigido no Termo de Referência, considerando ainda que a oferta contempla um produto de uma das maiores marcas presentes no mercado brasileiro, renomada mundialmente.

Não vimos razoabilidade na desclassificação da proposta pelo peso, que representa uma pequena diferença ao exigido, o peso ofertado x exigido, apresenta uma pequena margem de diferença que não afetará a utilização pelo usuário, de forma que este tipo de análise claramente demonstra excesso de rigor, de tal maneira que nem mesmo foi considerada uma margem de erro, visto que quando falamos de unidade de medida, sendo peso ou tamanho, em geral os valores são "arredondados" no momento da elaboração do Termo de Referência.

O excesso de formalismo é presente naquelas desclassificações ou inabilitações por erros mínimos que não afetam o julgamento ou, obscuridades que podem ser sanadas sem infringir o tratamento igualitário entre as licitantes. Vale lembrar que a Administração Pública tem o poder/dever de provocar a diligência para sanar quaisquer obscuridades que sobrevenham. Mais uma vez utilizo-me dos ensinamentos do festejado autor Marçal Justen Filho, que dessa vez nos explica:

"[...] não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados -, a realização de diligências será obrigatória"

Além disso, em recente manifestação o Tribunal de Contas da União decidiu:

É admissível a flexibilização de critério de julgamento da proposta, na hipótese em que o produto ofertado apresentar qualidade superior à especificada no edital, não tiver havido prejuízo para a competitividade do obtido revelar-se vantajoso para a administração

Ou seja, nosso produto ofertado, apresenta especificação técnica superior ao exigido, com um preço que trará economicidade para a Administração Publica, visto está muito abaixo do valor registrado pelo atual arrematante.

Outro fator que nos motivou a apresentar o presente recurso, foi o fato de que o proponente arrematante ofertou um produto que não apresenta teclado retro-iluminado, conforme pode ser comprovado no link da fabricante Lenovo, a especificação em relação ao teclado é "Non-backlit, Portuguese (BR)", ou seja, "Não retro-iluminado, português (BR)", portanto não atende à exigência:

https://psref.lenovo.com/Detail/ThinkPad/ThinkPad_E14_Gen_3_AMD?M=20YD0016BO

Dos Fatos

Pela celeridade do certame e na constatação técnica de que nossa proposta atende apresenta especificações técnicas superiores ao exigido, bem como se trata da proposta mais vantajosa, e apresenta maior economicidade, finalizamos o RECURSO.

Do Pedido

Na esteira do exposto, requer-se seja julgado provido o presente recurso, com efeito para que, reconhecendo-se a inconsistência da decisão, como de rigor, admita-se o equívoco e reverta-se analisando novamente nossa proposta, que comprovadamente, via catálogo anexado em sessão pública, demonstra o atendimento pleno, em capacidade e potência as condições técnicas exigidas em Edital.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada de isso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos

P. Deferimento

São Paulo, 12 de Dezembro de 2022

Bruno Digital Comercio de Mercadoria dm Geral EIRELI

28.811.718/0001-87

Fechar